



Memorando

Em: 02 de Janeiro de 2024

Do: Gestão Contratual

Para: Gabinete do Presidente

**José Nilson Bezerra Miranda**

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO**

Srº.

Solicito a prorrogação do contrato nº **008/2023**, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SUPORTE E ACESSORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE**, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a encerramento em breve. Este serviço é crucial para garantir a eficiente gestão de pessoal, melhoria contínua das estratégias de RH e para assegurar que a Câmara esteja em conformidade com as leis.

Abaixo são detalhados alguns aspectos do serviço que justificam a contratação:

**Gestão Estratégica de Pessoal:** Este serviço inclui o planejamento, a implementação e a manutenção das estratégias de recursos humanos. A consultoria irá trabalhar para entender a cultura da Câmara Municipal e desenvolver e implementar estratégias personalizadas. Isso inclui planos para recrutamento e seleção, retenção de talentos, capacitação, saúde e segurança no trabalho.

**Conformidade Legal:** Manter-se atualizado com as leis e regulamentos trabalhistas é um aspecto crítico da gestão de RH. A assessoria na área garantiria que a Câmara esteja em conformidade com todas as leis locais, estaduais e federais relevantes, minimizando o risco de multas, queixas trabalhistas ou outros problemas jurídicos relacionados aos funcionários.

**Desenvolvimento e Manutenção de Políticas de RH:** Estas políticas orientam a tomada de decisões relacionadas a recursos humanos e o comportamento dos funcionários. A consultoria ajudará a Câmara a formular, atualizar e revisar as políticas para se manterem alinhadas com as melhores práticas.

**Treinamento e Desenvolvimento:** A assessoria de RH também será essencial para identificar as necessidades de treinamento do pessoal existente e garantir que tais treinamentos sejam administrados de maneira eficiente.

Em vista da importância destes serviços para a administração da Câmara Municipal de Bodocó/PE e a experiência positiva com o contratado durante o contrato inicial, solicita-se a prorrogação do contrato por mais 12 meses.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ**  
CASA LUIZ BEZERRA LUNA  
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO  
CNPJ: 24.301.483/0001-22  
FONE: 87 3878-1255  
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

O fato de o contratado concordar em manter o preço do contrato sem reajuste durante o período de prorrogação apresenta um excelente custo-benefício para a Câmara, garantindo a continuação do serviço sem influenciar o orçamento estabelecido.

Portanto, é inegável a necessidade e vantagens inerentes à prorrogação do contrato em questão, garantindo a continuidade de serviços fundamentais à Câmara Municipal de Bodocó/PE sem qualquer aumento de custos.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim, a prorrogação do contrato é justificada tanto pela importância dos serviços fornecidos para o funcionamento eficaz da Câmara, como pela vantagem econômica de manter o custo dos serviços inalterado.

É nossa justificativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enviarmos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Monica Valana Cavalcante Medeiros**  
Diretora de Compras, Material e Patrimônio

Recebido!

Solicito encaminhamento à assessoria jurídica para obtenção de um parecer jurídico, a fim de esclarecer a legalidade do ato em questão. Esclarecemos que, caso a Assessoria Jurídica conclua pela viabilidade legal da prorrogação e emita parecer favorável, fica desde já autorizada a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**José Nilson Bezerra Miranda**  
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ  
CASA LUIZ BEZERRA LUNA  
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO  
CNPJ: 24.301.483/0001-22  
FONE: 87 3878-1255  
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

## TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 008/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI **A CAMARA DE BODOCÓ**, E A EMPRESA **ELANE S R D SILVA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 24.301.483/0001-22, com sede na Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA, brasileiro, casado, CPF 036.870.354-14, RG: 6086774 SSP/PE, domiciliado no Sítio São José, Município de Bodocó/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELANE S R D SILVA** inscrita no CNPJ sob nº. 22.586.459/0001-51 COM SEDE NA RUA LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, 107, CASA, CENTRO, MOREILANDIA/PE, CEP: 56.150-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELA EMPRESÁRIA, ELANE SOARES RIBEIRO SANTAS SILVA, INSCRITO NO Nº DE CPF 073.784.774-35, E RG: 2002034094366 SSPDS/CE, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2023, Convite nº 005/2023, inclusive parecer jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de ADITIVO é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SUPORTE E ACESSORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado pelo período de **01/03/2024** a **01/03/2025**, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, nas mesmas condições do Contrato Original e com base no parecer da área jurídica deste município.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do contrato no período de prorrogação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ  
01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

### 4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Bodocó/PE, 15 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
Gestor (a)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Prestador/ Fornecedor  
CONTRATADA